LEI COMPLEMENTAR Nº 563 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre alteração à Lei Complementar 50/95, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 47, da Lei Complementar 50/95, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47 - Observados os preceitos da Legislação Trabalhista e convenções coletivas do trabalho que regulam o contrato de duração e as condições de trabalho, principalmente quanto à jornada semanal de trabalho assegurada pela Carta Magna Federal, a abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, diversões públicas e similares, funcionarão sem limitação de horário, com exceção daqueles listados no art. 50.*

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II e o parágrafo segundo do art. 47, da Lei Complementar 50/95.

Art. 3º - O parágrafo primeiro e o *caput* do art. 48 da Lei Complementar 50/95 passam vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48 - As farmácias e drogarias poderão funcionar por 24 h (vinte e quatro horas) todos os dias da semana.*

*§ 1º - As farmácias e drogarias poderão requisitar alvará para o regime especial de trabalho sem limitação de horário. Quando nenhum estabelecimento do gênero quiser abrir à noite, a Prefeitura fixará uma escala dentre as que apresentarem condições para tal.*

Art. 4º - Ficam revogados os parágrafos segundo, terceiro e quarto do art. 48, da Lei Complementar 50/95.

PLC - 42
OMC - 42

CLAUDINEI MILLAN 04/11/2022 11:35 00:00

Art. 5° - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV e o parágrafo segundo do art. 50 da Lei Complementar 50/95.

Art. 6° - Ficam revogados os arts. 51, 53, 55, 56 e 57 da Lei Complementar 50/95.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 4.889/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de novembro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA DRACENA PROC. CLAUDINEI MILLAN 04/11/2022 11:25 006302